## LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2004

(Formalmente revogada pela Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003 QUE "DISPÕE SOBRE OS QUADROS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR**

Artigo 1º. O "caput" do artigo 35, da Lei Complementar nº 011/2003, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 35- O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 30% (trinta por cento) sobre o padrão referencial salarial"
Artigo 2º. Os demais parágrafos e incisos referentes ao artigo, permanecem inalterados.
Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2004.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, 12 de abril de 2004.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique

Tabajara Rosa de Miranda Secr. da Adm, Plan. e Faz.